



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7173 / 7175

e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. RESPONSÁVEIS PELO ÓRGÃO.....	3
3. DOS ATOS DE GESTÃO.....	4
3.1. Receita	4
3.2. Despesas.....	4
3.3. Licitações e Contratações Diretas.....	12
3.4. Contratos Administrativos	28
3.5. Convênios concedidos.....	42
3.6. Encargos Previdenciários.....	42
3.7. Restos a pagar.....	44
3.8. Bens (imóveis e móveis).....	46
3.9. Prestação de contas.....	57
3.10. Sistema de Controle Interno.....	58
3.11. Transparência Pública.....	61
3.12. Outros aspectos relevantes	62
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	69
5. DENÚNCIAS.....	75
6. REPRESENTAÇÕES.....	75
7. TOMADA DE CONTAS.....	75
8. CONCLUSÃO PRELIMINAR.....	76
ANEXO I.....	81

**RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº	:	29793/2014
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
CNPJ	:	03.507.415/0016-20
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2014
GESTORES	:	FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO - 01/01/2014 a 04/04/2014 MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA - 05/04/2014 a 31/12/2014
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
EQUIPE TÉCNICA	:	ARNALDO RONDON NETO FREDERICO PEREIRA BARROS FILHO

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário(a):

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório de auditoria da Secretaria de Estado das Cidades, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio dos processos físicos, das informações extraídas dos

sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A inspeção *in loco* foi realizada no período de 28/04 a 12/05/2014 na sede da Secretaria de Estado das Cidades em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. RESPONSÁVEIS PELO ÓRGÃO

Nome:	Francisco Tarquínio Daltro
Cargo:	Secretário de Estado das Cidades
Período:	01/01/2014 a 04/04/2014

Nome:	Márcia Glória Vandoni de Moura
Cargo:	Secretária de Estado das Cidades
Período:	05/04/2014 a 31/12/2014

Nome:	Juliana Fiusa Ferrari
Cargo:	Secretária Adjunta da Administração Sistêmica
Período:	01/04/2014 a 31/12/2014

3. DOS ATOS DE GESTÃO

3.1. Receita

A previsão da receita para o exercício de 2014 da Secretaria de Estado das Cidades – SECID foi de R\$ 133.065.195,00 e a efetiva arrecadação de janeiro a dezembro perfaz o montante de R\$ 51.238.495,01. Verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 38,50% da prevista, conforme dados extraídos do Balanço Orçamentário (fl. 62 do Documento_Externo_84875_2015_01).

Integraram a amostra analisada as receitas arrecadadas dos meses de fevereiro a setembro do exercício de 2014.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64).

3.2. Despesas

Os processos de realização de despesas cujos objetos são relacionados a obras e serviços de engenharia, bem como seus desdobramentos, são objeto de auditoria da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal de Contas.

No exercício de 2014 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 51.548.980,12, a liquidada R\$ 45.967.627,59 e a paga R\$ 40.847.029,49.

Integraram a amostra analisada as despesas referentes aos contratos nº 08, 09 e 30/2014, as relacionadas com a empresa locadora de veículos – Quality Aluguel de Veículos, as despesas com a aquisição de material de expediente e ainda os seguintes processos de despesa:

Nº Protocolo	Descrição	NOB's
213201/2014 e 330742/2014 (pagamento)	Aquisição 02 telefones sem fio e 18 telefones comuns	28101.0001.14.001271-0
213174/2014, 326770/2014 (autorização) e 342427/2014 (pagamento/0)	Aquisição de material de informática 02 notebook	28101.0001.14.001274-5
536824/2013	Aquisição material de consumo 03 bebedouros 6caixas papel e sulfite 04 06 perfuradores e 02 grampeadores	28101.0001.14.000566-8 28101.0001.14.000568-4
172818/2014, (pagamento) e 240423/2014	Aquisição dos materiais permanente bebedouro de coluna, refrigerador vertical, micro-ondas	28101.0001.14.000523-4
142967/2014	Aquisição de notebooks	28101.0001.14.001246-1

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64) – **JB 01**.

1.1.Reembolso de multas de trânsito no valor de R\$ 970,45 à empresa locadora de veículos – Quality Aluguel de Veículos, no qual não houve procedimento apuratório do responsável para realizar a restituição do valor.

Com base nos dados extraídos do FIP 680 (fls. 1/246 do Anexo_Do_Relatorio_Tecnico_29793_2014_02), verificou-se que foram realizados reembolsos de multas de trânsito no valor de R\$ 970,45 à empresa Quality Aluguel de Veículos (CNPJ 72.653.009/0001-02), conforme quadro demonstrativo a seguir:

Empenho	Liquidação	Pagamento	Data do Pagamento	Valor (R\$)
28101.0001.14.000860-1	28101.0001.14.000988-2	28101.0001.14.001643-0	02/09/2014	595,90
28101.0001.14.000883-0	28101.0001.14.001002-3	28101.0001.14.001689-9	08/09/2014	170,25
28101.0001.14.001049-5	28101.0001.14.001316-2	28101.0001.14.002423-9	19/11/2014	204,30
TOTAL				970,45

Fonte: FIP 680 e processo de pagamento nº 601095/2014.

Da análise do processo nº 601095/2014 – referente ao valor pago de R\$ 204,30 (fls. 247/272 do Anexo_Do_Relatorio_Tecnico_29793_2014_02), constata-se que as multas de trânsito são oriundas de veículos locados com a referida empresa por intermédio dos contratos nº 17 e 39/2011, sendo que em seu item 6.33.4, traz o seguinte:

“6.33.4 Providenciar o pagamento das infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no período correspondente a execução do contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas, podendo o gestor do Órgão ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários obedecendo aos prazos processuais.”

Por se tratar de despesas impróprias, as multas devem ser imputadas

aos servidores da SECID que conduziram os veículos no ato da infração, devendo o gestor apurar os responsáveis para que esses possam ressarcir a SECID dos pagamentos feitos antecipadamente. No entanto, no processo analisado, não se constatou provas documentais de que houve procedimento apuratório do responsável pelo cometimento da infração e sua devida responsabilização.

Responsabilização

A responsabilização deverá ser atribuída a Sra. Márcia Glória Vandoni, Secretária de Estado das Cidades à época dos fatos, visto que deveria ter aberto procedimento apuratório dos responsáveis pelo cometimento das infrações com o fim de responsabilizá-los e, conseqüentemente, cobrar a restituição dos valores pagos.

Entretanto, no processo de despesa analisado, esse procedimento apuratório não foi constatado, fato que demonstra a omissão por parte da gestora, o que gerou dano ao erário.

Caso a responsável não apresente justificativas plausíveis e documentos que sanem a impropriedade, a irregularidade poderá resultar na aplicação de multa, nos termos da Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT, além de estar sujeita à devolução dos valores, devidamente corrigidos a partir da data do fato gerador (data do pagamento indicada no quadro acima).

2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado

(superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).

3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).
4. Na liquidação da despesa foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou prestação do serviço (art. 63, L. 4.320/64).
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.
6. Foram constatadas irregularidades referentes a Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010-TCE-MT- **JB 99**.

6.1. Foram constatadas despesas antieconômicas no valor de R\$ 125.603,74 com serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado da SECID.

Conforme consulta no Sistema FIPLAN - FIP 680, no exercício de 2014, a SECID realizou gastos no valor de R\$ 125.603,74 com serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado:

Credor	Descrição	Valor (R\$)
SÃO MIGUEL AR CONDICIONADO LTDA EPP	serviço de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado	112.651,24
ICE CLIMATIZAÇÃO LTDA ME	referente a serviços de manutenção de ar condicionado	12.952,50
	Total:	125.603,74

--	--	--

Fonte: FIP 680 – despesas ocorridas no exercício de 2014.

Em que pese a legitimidade dos gastos com o credor: São Miguel Ar Condicionado LTA EPP, posto que possuem respaldo no contrato nº 09/2014 (fls. 275/291 do Anexo_Do_Relatorio_Tecnico_29793_2014_02), esses incorreram em gastos antieconômicos para o erário, conforme será demonstrado a seguir:

Primeiramente, cita-se o conceito de ato antieconômico contido no glossário disponibilizado no site do TCE/RS¹: ato que onera, indevidamente, o erário, mesmo que praticado com observância das formalidades legais, não atendendo ao interesse público ou afrontando os princípios constitucionais da eficiência, eficácia e efetividade.

Dando prosseguimento à análise, faz-se necessário demonstrar o valor total do patrimônio dos aparelhos de ar-condicionado da SECID:

Capacidade Térmica	Valor de Aquisição	Quantidade	Valor Total
24.000 BTU's	2.259,99	52	117.519,48
7.000 BTU's	984,99	5	4.924,95
48.000 BTU's	4.369,99	2	8.739,98
12.000 BTU's	1.585,00	3	4.755,00
18.000 BTU's	2.305,00	17	39.185,00
	Totais:	79	175.124,41

Fonte: Inventário do exercício de 2014 (fls. 33/196 do

¹ <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/publicacoes/glossario>

Anexo_Do_Relatorio_Tecnico_29793_2014_03).

Com base nesses dados, denota-se que só no exercício de 2014 o montante pago com serviços de manutenção corresponde a 72% do valor patrimonial dos aparelhos de ar-condicionado da SECID, valor que seria suficiente para adquirir diversos aparelhos novos de ar-condicionado, fato que demonstra a antieconomicidade dos atos de gestão.

Por outro lado, se considerarmos o valor total constante do contrato nº 09/2014 (São Miguel Ar Condicionado LTA EPP) mais o valor pago à empresa ICE Climatização Ltda – ME, a antieconomicidade fica mais evidente, conforme segue:

Credor	Descrição	Valor (R\$)
SÃO MIGUEL AR CONDICIONADO LTDA EPP	Pagamento referente ao Contrato nº 09/2014 - serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado	198.796,32
ICE CLIMATIZAÇÃO LTDA ME	Pagamento referente a serviços de manutenção de ar condicionado	12.952,50
	Total:	211.748,82

Fonte: FIP 680 – credor ICE CLIMATIZAÇÃO LTDA ME e valor do contrato nº 09/2014

Diante do demonstrativo acima, fica evidente que o valor constante do contrato nº 09/2014 (São Miguel Ar Condicionado LTA EPP) somado aos serviços prestados pela ICE Climatização Ltda - ME ultrapassa o valor patrimonial dos aparelhos de ar-condicionado da SECID. Conforme demonstrado no quadro acima, o montante pago com serviços de manutenção corresponde a 120,10% do valor patrimonial dos aparelhos de ar-condicionado da SECID.

Nesse ponto, merece ser feita uma análise mais detalhada, como forma de averiguar o valor pago de serviços por tipo de aparelho:

Aparelhos de 12.000 BTUs: no contrato nº 09/2014 consta a realização mensal se serviços de manutenção em 03 aparelhos de 12.000 BTUs, cujo valor em 12 meses das prestações de serviço totaliza R\$ 3.863,16, ocorre que a SECID dispõe de 03 aparelhos de 12.000 BTU's que juntos possuem o valor de R\$ 4.755,00. Dessa feita, os serviços de manutenção correspondem a 81,20% do valor dos bens.

Aparelhos de 18.000 BTUs: no contrato nº 09/2014 consta a realização mensal se serviços de manutenção em 17 aparelhos de 18.000 BTU's, cujo valor em 12 meses das prestações de serviço totaliza R\$ 32.837,88, ocorre que a SECID dispõe de 17 aparelhos de 18.000 BTUs que juntos possuem o valor de R\$ 39.185,00. Dessa feita, os serviços de manutenção correspondem a 84% do valor dos bens.

Aparelhos de 24.000 BTU's: no contrato nº 09/2014 consta a realização mensal se serviços de manutenção em 50 aparelhos de 24.000 BTU's, cujo valor em 12 meses das prestações de serviço totaliza R\$ 128.778,00, ocorre que a SECID dispõe de 52 aparelhos de 24.000 BTU's que juntos possuem o valor de R\$ 117.519,48, desta feita os serviços de manutenção correspondem a 109,6 % do valor dos bens.

Face o exposto, conclui-se que os valores pagos com serviços de manutenção em aparelhos de ar-condicionado, bem como o valor total do contrato nº 09/2014, tratam-se de despesas antieconômicas, visto que ultrapassa o valor da

aquisição dos mesmos.

Responsabilização

A responsabilização deverá ser atribuída a Sra. Márcia Glória Vandoni de Moura, Ordenadora de Despesas responsável pela Secretaria de Estado das Cidades, visto que foi a responsável pela assinatura do contrato nº 09/2014, nesse sentido a Secretária firmou compromisso em realizar os quantitativos de serviços nele estabelecidos, bem como pagar o montante nele firmado de R\$ 198.796,32.

Entretanto, era razoável que a gestora avaliasse o patrimônio da SECID antes de firmar o contrato, e com isso, evitar o pagamento de despesas antieconômicas.

Caso a responsável não apresente justificativas plausíveis e documentos que sanem a impropriedade, a irregularidade poderá resultar na aplicação de multa, nos termos da Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT.

3.3. Licitações e Contratações Diretas

No exercício de 2014 a SECID realizou 06 procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Presencial, 04 processos de dispensa de licitação e, ainda, 03 inexigibilidades, relacionados a aquisições bens ou serviços (fl. 273 do Anexo_Do_Relatorio_Tecnico_29793_2014_02).

Os processos licitatórios com objetos relacionados a obras e serviços de engenharia são objeto de auditoria da Secretaria de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal.

Conforme Portaria nº 51/2014/GAB/SECID de 28 de Maio de 2014 (fl. 308 do Anexo_Do_Relatorio_Tecnico_29793_2014_02), integraram a Comissão responsável pelas licitações na modalidade Pregão, presencial e eletrônico, os seguintes servidores:

Pregoeira oficial:	Adriane Benedita De Lamônica;
Equipe de apoio:	Luana Duarte Lima; Eli Jairo de Araújo; Marelise Spiess;

Integraram a amostra analisada as seguintes licitações: Pregão Presencial nº 01 e 04.

Pregão	Objeto	Vencedor	Valor (R\$)
Pregão nº 01/2014	Segurança Armada	5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda.	539.634,72
Pregão nº 04/2014	Locação de mão de obra recepcionista e motorista	5 Estrelas Serviços de Apoio ADM Ltda.	190.611,60
		Valor Total	730.246,32

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise

da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/93; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; art. 12, I, do Decreto Estadual nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007, nº 1.805 de 30/01/2009, nº 2.015/2009 e nº 2.134/2009).
2. Não foram constatadas especificações imprecisas e/ou insuficientes do objeto da licitação. (art. 3º, § 1º, I, c/c caput do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; art.40,I, da Lei 8.666/1993; Art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; Súmula TCU nº 177).
3. Foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011) – **GB 05.**

3.1.Foram feitas diversas aquisições com material de expediente, no montante de R\$ 25.730,76, sem a realização de procedimento licitatório.

Com base nos dados extraídos do FIP 680 (fls. 1/246 do Anexo_Do_Relatorio_Tecnico_29793_2014_02), constatou-se que houve a aquisição de material de expediente sem a realização de procedimento licitatório, no montante de R\$ 25.730,76, conforme tabela abaixo, separada por credor:



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7173 / 7175

e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Credor: PAPELARIA DUNORTE LTDA			
NOB	Data de pagamento	Valor (R\$)	Descrição
28101.0001.14.000566-8	22/05/2014	3.932,00	PGTO NF. 23471, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MAT CONSUMO - EXPDIENTE, EM CONFORMIDADE COM PROCESSO 536824/2013 - (Papel A4, grampeador, toner, perfurador e cartuchos, conforme análise feita no processo 536824/2013).
28101.0002.14.000066-4	14/07/2014	264,00	PROC 512679/13 REF AQUIS. DE MAT. DE EXPEDIENTE NF 21018.
28101.0002.14.000085-0	15/08/2014	409,00	Pagamento da Nota fiscal 22718
Total:		4.605,00	

Credor: BARROS & MORAES LTDA - ME			
NOB	Data de pagamento	Valor (R\$)	Descrição
28101.0001.14.002204-1	28/10/2014	1.404,00	Pagamento da nota fiscal n. 1153, referente a aquisição de material de expediente. Processo n. 586176/14
Total:		1.404,00	

Credor: MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA			
NOB	Data de pagamento	Valor (R\$)	Descrição
28101.0001.14.001306-7	17/07/2014	3.277,20	PROC 498988/13 REF MAT. DE EXPEDIENTE NF 16675.
Total:		3.277,20	

Credor: ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA - ME			
NOB	Data de pagamento	Valor (R\$)	Descrição
28101.0001.14.001259-1	14/07/2014	588,00	PROC 498988/13 REF MAT. DE EXPEDIENTE NF 666.
28101.0001.14.001680-5	04/09/2014	130,00	Pagamento da nota fiscal n. 832, referente a aquisição de material de expediente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7173 / 7175

e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Total:	718,00	
---------------	--------	--

Credor: LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA ME			
NOB	Data de pagamento	Valor (R\$)	Descrição
28101.0001.14.002013-6	01/10/2014	820,58	Pagamento da nota fiscal n. 9601, referente a aquisição de material de expediente. Processo n. 511886/14
28101.0001.14.002053-5	06/10/2014	1.810,98	Pagamento da nota fiscal n. 7498, referente a aquisição de material de expediente. Processo n. 512766/14
Total:		2.631,56	

Credor: ASSAN F SALIM PAPELARIA			
NOB	Data de pagamento	Valor (R\$)	Descrição
28101.0001.14.000704-0	16/06/2014	3.120,00	PROC. 59660/2014 REF NF 2435 AQUISIÇÃO DE PASTA AZ
28101.0001.14.000703-2	16/06/2014	5.700,00	PROC. 622473/2013 REF NF 2447
28101.0001.14.000723-7	20/06/2014	1.372,00	PROC 597895/13 REF AQUIS. DE CARTUCHOS E TONNER NF 2298.
Total:		10.192,00	

Credor: SARGI COMERCIO DE PRODUTOS GRÁFICOS -EPP			
NOB	Data de pagamento	Valor (R\$)	Descrição
28101.0001.14.000714-8	20/06/2014	2.903,00	PROC. 421018/2013 REF NF 1791 AQUISIÇÃO DE CARTOLINA
Total:		2.903,00	

Somatório dos valores pagos	
Credor	Valor (R\$)
PAPELARIA DUNORTE LTDA	4.605,00
BARROS & MORAES LTDA - ME	1.404,00
MILLENUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA	3.277,20
ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA - ME	718,00
LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA ME	2.631,56
ASSAN F SALIM PAPELARIA	10.192,00
SARGI COMERCIO DE PRODUTOS GRÁFICOS -EPP	2.903,00
Total:	25.730,76

É saliente informar que, os critérios para a classificação contábil das despesas devem ser utilizados conforme determina a Portaria nº 448 de 2002/STN – responsável pela divulgação do detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052.

Seu Anexo I traz o detalhamento para a dotação 339030 – Material de Consumo, sendo oportuno fazer a seguinte transcrição:

Material de Expediente	Registra o valor das despesas com os materiais utilizados diretamente os trabalhos administrativos, nos escritórios públicos, nos centros de estudos e pesquisas, nas escolas, nas universidades etc, tais como: agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para
------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	rascunho bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina , classificador, clipe cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, giz, goma elástica, grafite, grampeador, grampos, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, intercalador para fichário, lacre, lápis, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral , percevejo, perfurador, pinça, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, registrador, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas, toner , transparências e afins.
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: Portaria nº 448 de 2002/STN – grifos nossos

Observa-se que, as aquisições demonstradas nas tabelas correspondem a despesas com o mesmo detalhamento contábil, ou seja, material de expediente, conforme os seguintes itens grifados: cartolina, papéis e toner.

Nesse sentido, cita-se a Resolução de Consulta nº 21/2011 deste Tribunal, o qual apresenta o entendimento sobre parcelamento de despesas:

“O fracionamento de despesas é a prática ilegal do parcelamento do objeto com intento de desfigurar a modalidade licitatória ou até mesmo dispensá-la. Sempre que as aquisições envolverem objetos idênticos ou de mesma natureza, há que se utilizar de licitação pública e na modalidade apropriada em função do valor global das contratações iguais ou semelhantes (mesma natureza) planejadas para o exercício; Objetos de mesma natureza são espécies de um mesmo gênero; ou possuem similaridade na função; cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos.”

Desse modo, as despesas demonstradas nas tabelas acima, no montante de R\$ 25.730,76, por apresentarem objetos de mesma natureza, deveriam ser amparadas por procedimento licitatório, fato que não ocorreu.

Outro ponto importante que merece ser informado é que, as despesas com material de expediente são totalmente previsíveis, em virtude das inúmeras

atividades administrativas que são realizadas no órgão em análise, fato que afasta o argumento de que as compras foram realizadas em decorrência de alguma situação emergencial. O fato denota falta de planejamento pelo gestor responsável.

Responsabilização

A responsabilização deverá ser atribuída a Sra. Márcia Glória Vandoni de Moura, Ordenadora de Despesas responsável pela Secretaria de Estado das Cidades, visto que os materiais adquiridos eram totalmente previsíveis e de uso rotineiro nas dependências do órgão, nesse sentido, a ausência de realização de procedimento licitatório ocorreu devido a falta de planejamento.

Caso a responsável não apresente justificativas plausíveis e documentos que sanem a impropriedade, a irregularidade poderá resultar na aplicação de multa, nos termos da Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT.

4. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).
5. Os editais das licitações garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação específica).
6. Foram publicados os avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02).

7. Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993).
8. Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação econômico-financeiro das licitantes (art. 31 da Lei 8.666/1993).
9. Foram constatadas irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes (art. 29 da Lei 8.666/1993) – **GB 19**

9.1. Foram constatadas irregularidades na fase de habilitação do Pregão Presencial nº 04/2014, concernente às exigências de regularidade fiscal, que culminou na inabilitação da empresa MORADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME.

Foram constatadas irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal no seguinte procedimento licitatório:

Pregão Presencial nº 04/2014;

Tipo: menor preço por lote;

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na locação de mão de obra de serviços de recepcionista e motorista habilitado para atender a demanda da Secretaria de Estado das Cidades, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos;

Data: 28/07/2014.

Transcreve-se a seguir o item 9.1.3 do edital nº 04/2014/SECID (fls. 293/307 do Anexo_Do_Relatorio_Tecnico_29793_2014_02) relativo à regularidade

fiscal.

9.1.3. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm.
- c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, para empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, e para as empresas sediadas em outras Unidades da Federação trazer a certidão do respectivo órgão expedidor.
- d) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário.
 - d1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nas alíneas 'c' e 'd', de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.
- e) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.
- f) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br.
- g) Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), a mesma pode ser retirada no site: www.inss.gov.br.
- h) A licitante deverá apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

No dia 28/07/2014, conforme consta da Ata de realização do Pregão (fls. 337/342 do Anexo_Do_Relatorio_Tecnico_29793_2014_02), foi realizada a sessão pública, cujo lançamento das propostas iniciais foram assim definidas:

- Proposta da empresa 5 Estrelas Serviços de Apoio Administrativo Ltda no valor R\$ 291.610,27
- Proposta da empresa BRILHOSERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA-ME no valor R\$ 290.531,16
- Proposta da empresa IMPACTO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME no valor R\$ 251.484,96
- Proposta da empresa LUPPA - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA no valor R\$ 319.869,36
- Proposta da empresa MORADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME no valor R\$

288.485,28

Proposta da empresa SUL AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. no valor R\$

305.523,96

Após a etapa de lances, a classificação passou a ser a seguinte:

Empresa vencedora da etapa de lances:

MORADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, com o valor de R\$ 245.000,00.

Demais classificadas:

BRILHO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA-ME, com o valor de R\$

245.800,00

IMPACTO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME, com o valor de R\$ 249.000,00.

5 Estrelas Serviços de Apoio Administrativo Ltda, com o valor de R\$ 291.570,00.

SUL AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., com o valor de R\$ 297.300,00.

LUPPA - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA,
com o valor de R\$ 297.350,00.

Na fase de habilitação, as seguintes empresas foram inabilitadas:
MORADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME, BRILHO SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA-ME e IMPACTO PRODUTOS E
SERVIÇOS LTDA ME.

Transcreve-se a seguir o fundamento alegado pela pregoeira em
relação a inabilitação da empresa MORADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA –
ME:

O fornecedor MORADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME foi inabilitado pelo motivo Não apresentou a
certidão original da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso. em observação: 1- Esta certidão só é válida no
original e pelo prazo de 90 (noventa) dias. Guia nº 4996759592.

A empresa supracitada interpôs recurso, conforme consta da Ata:

RECURSO

O pregoeiro: declaro concedido o prazo recursal para a empresa MORADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME pelo motivo, Item 9.1.3 relativo a regularidade fiscal, e alínea d.

A certidão da Procuradoria do Estado de Mato Grosso e foi apresentada autenticada em cartório e não original, resposta do pregoeiro De acordo com a certidão apresentada pela Procuradoria Geral do Estado, em observação constante em rodapé da mesma, obriga esta pregoeira a obedecer que: 1- Esta certidão só é válida no original pelo prazo de 90(noventa) dias, conforme Guia nº 4996759592 e certidão negativa 173551/2014.

Informa-se que os documentos relativos à habilitação da empresa supracitada foram inseridas na forma de Anexo - fls. 347/373 do Anexo_Do_Relatorio_Tecnico_29793_2014_02.

Verifica-se que a inabilitação se deu de forma indevida, conforme os seguintes argumentos:

No item 9.1.3 do edital não há restrição quanto à apresentação de cópia autenticada. Outro ponto que deve ser destacado é que a empresa em epígrafe se enquadra como microempresa/ empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme documentação apresentada em sua habilitação.

Nesse sentido, deveria ter sido aplicado as regras contidas no item 10 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, mais precisamente os itens 10.7 e 10.8:

10.7. Se microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, deverá declarar assinalando campo próprio na fase de credenciamento.

10.8. Para a regularização será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado

vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões

Com base na leitura da Ata do Pregão Presencial, bem como das alegações recursais da empresa (fls. 316/328 do Anexo_Do_Relatorio_Tecnico_29793_2014_02), não foi concedido prazo para a recorrente realizar a regularização da situação fiscal, bem como não houve iniciativa por parte da pregoeira quanto à verificação da certidão original, a qual a empresa alega ter apresentado quando da realização do certame.

É imperioso destacar que, o tratamento diferenciado das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos procedimentos licitatórios possui suporte na Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte), a qual traz diversos benefícios para estas instituições, previstos em seus artigos 42 a 49.

De uma maneira geral, os benefícios previstos na Lei Complementar 123/06 consistem nos seguintes: a) possibilidade de as pequenas empresas regularizarem, em momento posterior, falhas na documentação fiscal; b) direito de preferência em caso de empate, entendido este como as propostas das pequenas empresas que ficarem até 10% ou 5% (no caso da modalidade pregão) acima da melhor proposta, caso esta tenha sido apresentada por uma grande empresa; c) a realização de licitações exclusivas à participação de pequenas empresas, para contratações de até R\$ 80.000,00; d) exigência de subcontratação de pequenas empresas, para execução de até 30% do objeto; e) destinação de 25% dos itens da licitação, em se tratando de objeto divisível, para participação apenas de pequenas empresas.

Transcreve-se a seguir os seguintes artigos da Lei Complementar nº 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Diante dos fatos, ficou evidenciado que a Sra. Adriane Benedita De Lamônica, pregoeira responsável pela realização da sessão de julgamento do Pregão Presencial, incorreu em falha ao não propiciar um novo prazo para apresentação de documentos referentes a regularidade fiscal à empresa MORADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME.

Em relação ao documento apresentado pela empresa referente à certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, a qual foi apresentada como cópia autenticada em cartório, segue os seguintes esclarecimentos:

Primeiramente, a Lei nº 8.666/93 é clara em afirmar que pode ser apresentada cópia de certidão de regularidade fiscal, conforme se denota do seu art. 32:

“Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da

administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.”

O Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais possui entendimento nesse mesmo sentido:

EMENTA: LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO AO INSS E CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS DEVEM CONSTAR DO EDITAL CORRESPONDENTE. TRATA-SE DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL.

(...)

“NO MÉRITO, respondo, em tese, à indagação apresentada, reproduzindo, em primeiro lugar, o art. 32, § 1º, da Lei 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, que estabelece as hipóteses nas quais poderá ser dispensada a documentação relativa à habilitação jurídica (art. 28), regularidade fiscal (art. 29), qualificação técnica (art. 30) e econômico-financeira (art. 31), ‘verbis’:

‘Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. § 1º - A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta-entrega e leilão.’ Consulta nº. 453.071, Relator Conselheiro Simão Pedro, sessão de 19/9/97.

Vislumbra-se, então, que não há nenhum óbice em aceitar cópia autenticada pelo cartório, seja pela lei geral de licitações ou pelo julgado apresentado, e, ainda, seguindo esse posicionamento, é de suma importância mencionar o art. 9º do Decreto Estadual nº 7.218 de 2006 – responsável em disciplinar a apresentação documental para fins de participação em processos licitatórios, bem como o registro no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso:

“Art. 9º Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por Cartório competente ou por servidor do CGF/MT, ou publicação em órgão da imprensa oficial.”

Nesse ponto, conforme análise do edital nº 04/2014 elaborado pela pregoeira, há de se informar que esse foi formulado em desacordo com as diretrizes

estipuladas pelo Decreto Estadual nº 7.218 de 2006, haja vista não possuir cláusula compatível com o disciplinado no referido artigo, fato que concorreu para o surgimento da irregularidade.

Face o exposto, observa-se que a pregoeira responsável pelo procedimento licitatório incorreu em 03 (três) falhas na inabilitação da empresa em pauta: 1) elaborar o edital em desacordo com o Decreto Estadual nº 7.218 de 2006; 2) não propiciar um novo prazo para apresentação de documentos referentes a regularidade fiscal conforme estipulado pela Lei Complementar 123/06; e, 3) descumprir a Lei 8.666/93 e a jurisprudência correlata concernente à possibilidade em aceitar cópias de documentos autenticados pelo cartório.

Responsabilização

A responsabilização deverá ser atribuída a Sra. Adriane Benedita De Lamônica, pregoeira oficial da Secretaria de Estado das Cidades, e responsável por presidir o Pregão Presencial nº 04/2014, tendo em vista que a mesma incorreu em 03 (três) falhas que resultaram na inabilitação da empresa MORADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME: 1) elaborar o edital em desacordo com o Decreto Estadual nº 7.218 de 2006; 2) não propiciar um novo prazo para apresentação de documentos referentes a regularidade fiscal conforme estipulado pela Lei Complementar 123/06; e, 3) descumprir a Lei 8.666/93 e a jurisprudência correlata concernente à possibilidade em aceitar cópias de documentos autenticados pelo cartório.

Caso a responsável não apresente justificativas plausíveis e documentos que sanem a impropriedade, a irregularidade poderá resultar na aplicação de multa, nos termos da Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT.

10. Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de habilitação jurídica das licitantes (art. 28 da Lei 8.666/1993).

3.4. Contratos Administrativos

No exercício de 2014 foram firmados pela SECID 19 contratos referentes a produtos a serem adquiridos e serviços, conforme relação de contratos encaminhada pelo setor de controle interno –fl. 274 do Anexo_Do_Relatorio_Tecnico_29793_2014_02).

Em relação aos Termos Aditivos, informa-se que totalizaram 06.

Os demais instrumentos contratuais com objetos relacionados a obras e serviços de engenharia são objeto de auditoria da Secretaria de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal.

Na tabela a seguir estão dispostos os contratos que serviram de amostra para análise:

Contrato	Objeto	Contratada	Origem	Valor (R\$)
09/2014	Serviço de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado para atender a	São Miguel Ar-condicionado	Adesão a Ata de Registro de Preços.	198.796,32



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7173 / 7175

e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

	SECID			
30/2014	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância desarmada e monitoramento eletrônico a serem prestados nas instalações da SECID.	5 estrelas sistema de segurança LTDA	Pregão Presencial 01/2014	539.634,72
08/2014	Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanente: mesa, cadeira, poltrona, armário e gaveteiro, para atender a demanda da SECID.	MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.	Pregão Presencial 02/2014	147.750,00

Na tabela a seguir estão dispostos os termos aditivos que serviram de amostra para análise:

Nº Termo Aditivo	Contrato originário	Contratada	Objeto	Tipo
1º Termo Aditivo	Contrato nº 08/2014.	MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.	Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanente: mesa, cadeira, poltrona, armário e gaveteiro, para Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanente: mesa, cadeira, poltrona, armário e gaveteiro, para atender a demanda da SECID.	De valor
1º Termo Aditivo	Contrato nº 11/2013.	CS BRASILEIRAS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.	Locação de veículo – 05 Ranger.	De prazo



Nº Termo Aditivo	Contrato originário	Contratada	Objeto	Tipo
1º Termo Aditivo	Contrato nº 22/2013.	CS BRASILEIRAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.	Locação de veículo – 08 Pálios.	De prazo
1º Termo Aditivo	Contrato nº 32/2013.	CS BRASILEIRAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.	Locação de veículo – 05 Pálios.	De prazo

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93).
2. O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por parte do representante da Administração especialmente designado, **não** foi eficiente (art. 67 da Lei nº 8.666/1993) .

Conforme apurado **no item 6 desse tópico**, o contrato nº 09/2014 não foi executado nos termos estipulados, e, nesse sentido, informa-se que a ineficiência da fiscalização do referido contrato foi um dos fatores que contribuiu para o surgimento dessa irregularidade.

3. A prorrogação dos contratos não ocorreu em conformidade com o art. 57 da

Lei 8.666/93 – HB 03.

3.1. Foi constatada irregularidade na prorrogação do contrato nº 11/2013.

O seguinte instrumento contratual foi prorrogado em desconformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93:

Contrato nº 11/2013.

Em anexo: fls. 1/18 do Anexo_Do_Relatorio_Tecnico_29793_2014_03.

Contratada: CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Objeto: Locação de veículo – 05 Ranger.

Valor: 228.000,00

Data de assinatura: 17 de maio de 2013.

O referido contrato foi aditivado em 11 de junho de 2014 – 1º Termo Aditivo (fls. 19/20 do Anexo_Do_Relatorio_Tecnico_29793_2014_03) - por mais 12 meses no valor em R\$ 47.854,20, entretanto conforme verificado, o Contrato não contém previsão de prorrogação, tornando a sua prorrogação irregular:

Cláusula Oitava – Da Vigência:

8.1. Este instrumento vigorará a partir de sua publicação do seu extrato no Diário Oficial pelo prazo de 12 (doze) meses.

Este Tribunal possui entendimento no mesmo sentido:

Resolução de Consulta nº 32/2008 (DOE 31/07/2008). Contrato. Alteração. Impossibilidade de prorrogação quando não houver previsão no edital e no contrato. Prorrogação do prazo de contratos de serviço contínuos após a vigência. Impossibilidade. Adoção da modalidade licitatória deve considerar as possíveis alterações.

1) É vedada a prorrogação contratual quando não houver previsão no edital e no contrato.

Responsabilização

A responsabilização deverá ser atribuída a Sra. Márcia Glória Vandoni de Moura, Ordenadora de Despesas, responsável pela Secretaria de Estado das Cidades, visto que foi a responsável pela assinatura do 1º Termo Aditivo do contrato nº 11/2013, em 11/06/2014, resultando na prorrogação contratual em desconformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93. A gestora, ao assinar o Termo Aditivo, não observou as regras estipuladas no contrato original, e por conseguinte, assinou Termo Aditivo indevidamente.

Caso a responsável não apresente justificativas plausíveis e documentos que sanem a impropriedade, a irregularidade poderá resultar na aplicação de multa, nos termos da Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT.

4. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5. O objeto do contrato não foi executado nos termos previamente estipulados – **HB 06.**

5.1. Foi constatada irregularidade na execução do contrato nº 09/2014, que resultou em pagamentos indevidos no montante de R\$ 3.836,38 por serviços não realizados, conforme estipulado no instrumento contratual.

O contrato de nº 09/2014 (fls. 275/291 do Anexo_Do_Relatorio_Tecnico_29793_2014_02) não foi executado nos termos

estipulados, conforme se depreende de sua análise, abaixo:

Contrato 09/2014:

Objeto: Serviço de Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado para Atender a Secretaria de Estado de Cidades;

Contratada: São Miguel Ar Condicionado LTDA;

Vigência: 12 meses a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial;

Valor total: R\$ 198.796,32; valor mensal R\$ 16.566,36;

Data assinatura: 19 de Maio de 2014.

Esse contrato foi originado da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2014, Pregão nº 065/2013.

É primordial demonstrar a metodologia de cálculo utilizada para se apurar o valor a ser pago mensalmente à contratada, de R\$ 16.566,36:

item	ESPECIFICAÇÃO	Quantitativo anual	Quantitativo mensal	Valor mensal por unidade (R\$)	Valor mensal total (R\$)	Valor total (12 meses) R\$
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar-condicionado split, capacidade térmica de refrigeração de 7.500 BTU'S/H com fornecimento de peças. Cuiabá/Várzea Grande.	12	01	66,77	66,77	801,24
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar-condicionado split, capacidade térmica de refrigeração	36	03	80,48	241,44	2.897,28



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7173 / 7175

e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

	de 9.000 BTU'S/H com fornecimento de peças. Cuiabá/Várzea Grande.					
3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar-condicionado split, capacidade térmica de refrigeração de 12.000 BTU'S/H com fornecimento de peças. Cuiabá/Várzea Grande.	36	03	107,31	321,93	3.863,16
4	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar-condicionado split, capacidade térmica de refrigeração de 18.000 BTU'S/H com fornecimento de peças. Cuiabá/Várzea Grande.	204	17	160,97	2.736,49	32.837,88
5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar-condicionado split, capacidade térmica de refrigeração de 24.000 BTU'S/H com fornecimento de peças. Cuiabá/Várzea Grande.	600	50	214,63	10.731,50	128.778,00
8	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar-condicionado split, capacidade térmica de refrigeração de 48.000 BTU'S/H com fornecimento de peças. Cuiabá/Várzea Grande.	24	02	429,26	858,52	10.302,24
9	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar-condicionado split, capacidade	36	03	536,57	1.610,25	19.316,52



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7173 / 7175

e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

	térmica de refrigeração de 60.000 BTU'S/H com fornecimento de peças. Cuiabá/Várzea Grande.					
			79	0,00	16.566,90	198.796,32

Fonte: Contrato nº 09/2014

Denota-se que, o valor mensal calculado de R\$ 16.566,90 é resultado da prestação de serviços mensais nos quantitativos máximos para todos os itens da tabela, quais sejam: 1, 2, 3, 4, 5, 8 e 9.

Em um primeiro momento, com base na tabela abaixo, há de se informar que os serviços referentes ao item 02 (Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar-condicionado split, capacidade térmica de refrigeração de 9.000 BTU'S/H) sequer poderiam ser realizados, visto que a SECID não dispõe de aparelhos de ar-condicionado de capacidade de 9.000 BTU's, conforme análise feita no inventário da SECID (fls. 33/196 do Anexo_Do_Relatorio_Tecnico_29793_2014_03). Segue tabela demonstrativa contendo os aparelhos de ar-condicionado que fazem parte do patrimônio do referido órgão:

Aparelho ar-condicionado	Quantidade
24.000 BTU's	52
7.000 BTU's	05
48.000 BTU's	02
12.000 BTU's	03
18.000 BTU's	17

Total	79
--------------	-----------

Fonte: inventário patrimonial da SECID.

Diante desse cenário, e com o intuito de analisar os serviços efetivamente prestados e o valor pago, fez-se necessário uma análise do processo como um todo, incluindo notas fiscais, relatórios de serviços e NOB's referentes aos meses de maio a novembro.

Segue quadro simplificado dos serviços prestados e valores pagos referentes aos meses de maio a novembro:

Mês	Num. da NFS-e	Valor (R\$)	NOB	Data de pagamento NOB
Maio	1089	16.566,36	28101.0001.14.000768-7	30/06/14
Junho	1102	16.566,36	28101.0001.14.001247-8	10/07/14
Julho	1131	16.566,36	28101.0001.14.001491-8	11/08/14
Agosto	1168	16.566,36	28101.0001.14.001492-6	11/08/14
Setembro	1205	16.566,36	28101.0001.14.002099-3	09/10/14
Outubro	1228	16.566,36	28101.0001.14.002325-9	10/11/14
Novembro	1260	16.566,36	28101.0001.14.002590-1	10/12/14

Fonte: processos de despesa

Valor Bruto	16.566,36
Valor Líquido	14.942,85
IRRF	795,19
ISSQN	828,32

Fonte: Notas Fiscais

Diante dos dados apresentados, observa-se que foram pagos os valores integrais correspondente as parcelas mensais de R\$ 16.566,36. No entanto, conforme análise feita nos processos de despesa dos meses de maio a novembro (fls. 1/226 Anexo_Do_Relatorio_Tecnico_29793_2014_01), observou-se que não houve a realização de serviços de manutenção em aparelhos de ar-condicionado de capacidade de 9.000 BTU's, não consta nos relatórios de manutenção preventiva a indicação de que os serviços foram feitos, pois conforme informado anteriormente, a SECID não possui em seu patrimônio ar condicionado com essa capacidade.

Considerando que o valor mensal dos serviços que deveriam ser realizados nos aparelhos de 9.000 BTU's (03 unidades mensais) corresponde a R\$ 241,44, conclui-se que o montante de R\$ 1.690,08 (correspondente aos meses de maio a novembro) foi pago indevidamente, conforme se demonstra abaixo:

Mês	Num. da NFS-e	Valor (R\$)	NOB	Data de pagamento NOB
Maio	1089	241,44	28101.0001.14.000768-7	30/06/14
Junho	1102	241,44	28101.0001.14.001247-8	10/07/14
Julho	1131	241,44	28101.0001.14.001491-8	11/08/14
Agosto	1168	241,44	28101.0001.14.001492-6	11/08/14
Setembro	1205	241,44	28101.0001.14.002099-3	09/10/14
Outubro	1228	241,44	28101.0001.14.002325-9	10/11/14
Novembro	1260	241,44	28101.0001.14.002590-1	10/12/14
Total:		1.690,08		

Foi observado, também, que, de acordo com análise nos processos de despesa mensais - relatórios de manutenção preventiva -, a prestação de serviços de manutenção nos aparelhos de ar-condicionado de 48.000 BTU's foi realizada apenas nos meses de maio e junho, sendo que foi pago o valor integral e igual nos meses de maio a novembro.

Sendo assim e, considerando que o valor mensal dos serviços que deveriam ser realizados nos aparelhos de 48.000 BTU's (02 unidades mensais) corresponde a R\$ 429,26, conclui-se que o montante de R\$ 2.146,30 (correspondente aos meses de julho a novembro) foi pago indevidamente, conforme demonstra-se abaixo:

Mês	Num. da NFS-e	Valor (R\$)	NOB	Data de pagamento NOB
Julho	1131	492,26	28101.0001.14.001491-8	11/08/14
Agosto	1168	492,26	28101.0001.14.001492-6	11/08/14
Setembro	1205	492,26	28101.0001.14.002099-3	09/10/14
Outubro	1228	492,26	28101.0001.14.002325-9	10/11/14
Novembro	1260	492,26	28101.0001.14.002590-1	10/12/14
Total:		2.461,30		

Ademais, cumpre informar que a ineficiência da fiscalização do referido contrato foi um dos fatores que contribuiu para o surgimento dessa irregularidade.

Nesse ponto, cita-se o seguinte trecho do contrato:

6.8.2.2. Fiscal de Contrato – Trata-se do responsável pelo acompanhamento da execução das Ordens de Serviços – OS – emitidas para a realização dos serviços solicitados.

6.8.3. Ao Fiscal do Contrato compete:

6.8.3.1. Levantar as necessidades de serviço;

6.8.3.2. Acompanhar a empresa contratada, verificando os serviços executados;

6.8.3.3. Prestar informações e esclarecimentos sempre que for preciso;

6.8.3.4. Conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços utilizados nos serviços autorizados por meio de Ordens de Serviços – OS.

A responsável pela fiscalização do contrato, Sra. Sílvia de Cássia Nunes da Rosa, emitiu relatório sintético para todos os meses em que houve a prestação do serviço, no qual informa que a prestação do serviços ocorreu nos moldes previstos no contrato. Ato contínuo, a servidora solicita o pagamento da nota fiscal no valor de R\$ 16.566,36.

No entanto, os serviços referentes aos aparelhos de ar-condicionado de capacidade térmica de 9.000 BTU's não foram realizados e, ainda, os de 48.000 BTUs só foram realizados nos primeiros dois meses.

Cumprir informar que, os aparelhos de ar-condicionado de 9.000 BTU 's, não constam na relação dos aparelhos de ar-condicionado – SECID – utilizada pela fiscal do contrato (fls. 21/23 do Anexo_Do_Relatorio_Tecnico_29793_2014_03), ou seja, era razoável que a fiscal de contratos averiguasse que o item 2 do contrato não poderia ser realizado.

Face o exposto, ficou demonstrado que serviços de manutenção de

aparelhos de ar-condicionado referentes ao contrato nº 09/2014 foram pagos sem que tivessem sido prestados, sujeitando a responsável à multa a ser aplicada nos termos da Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT, bem como a restituição dos valores pagos indevidamente no montante de R\$ 3.836,38. Informa-se que as datas para serem consideradas para fins de atualização do valor a ser ressarcido são as datas das NOB's (Notas de Ordem Bancárias) constantes das tabelas acima.

Responsabilização

a) A responsabilização deverá ser atribuída a Sra. Márcia Glória Vandoni de Moura, visto que foi a responsável pela assinatura do contrato nº 09/2014 contendo a indicação de pagamento pela manutenção de ar condicionados que não constam do patrimônio do órgão e ordenou o pagamento de serviços que não foram prestados.

Era razoável que a gestora avaliasse o patrimônio da SECID antes de firmar o contrato e verificasse a não realização de serviços de modo a evitar o pagamento por serviços que não foram prestados.

Caso o responsável não apresente justificativas plausíveis e documentos que sanem a impropriedade, a irregularidade poderá resultar na aplicação de multa e restituição dos valores pagos indevidamente, nos termos da Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT.

b) A responsabilização deverá ser atribuída a Sra. Juliana Fiusa Ferrari,

Secretária Adjunta da Administração Sistêmica, responsável pela autorização dos pagamentos referentes ao contrato nº 09/2014, pois conforme análise dos processos de despesa houve o pagamento por serviços que não foram realizados.

Caso o responsável não apresente justificativas plausíveis e documentos que sanem a impropriedade, a irregularidade poderá resultar na aplicação de multa e restituição dos valores pagos indevidamente, nos termos da Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT.

c) A responsabilização deverá ser atribuída a Sra. Sílvia de Cássia Nunes da Rosa, responsável pela fiscalização do contrato nº 09/2014, nesse ponto cita-se que foi ela quem emitiu relatório sintético para todos os meses em que houve a prestação do serviço, no qual informa que a prestação do serviços ocorreu nos moldes previstos no contrato, sem verificar que parte dos serviços não foram prestados.

Caso o responsável não apresente justificativas plausíveis e documentos que sanem a impropriedade, a irregularidade poderá resultar na aplicação de multa e restituição dos valores pagos indevidamente, nos termos da Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT.

6. Não ocorreram alterações no objeto contratado (art. 65 da Lei nº 8.666/93) .

3.5. Convênios concedidos

No exercício de 2014, foram realizados 44 convênios pela SECID, entretanto, por se referirem em sua totalidade à obras e serviços de engenharia, são analisados pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal de Contas.

3.6. Encargos Previdenciários

Conforme registros no Fiplan e balancetes, verificou-se que a SECID contribuiu para os regimes próprio (FUNPREV) e geral de previdência (INSS).

A Secretaria contribuiu com o valor de R\$ 2.526.172,01 para o FUNPREV (Parte Patronal R\$ 1.682.409,64 e Parte Segurado R\$ 843.762,37) conforme FIP 680.

Em relação aos servidores comissionados e contratados a Secretaria contribuiu com o valor de R\$ 511.566,60 para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (Parte Patronal R\$ 355.204,89 e Parte Segurado R\$ 156.361,71) conforme FIP 680.

Com o fim de averiguar o efetivo pagamento desses valores, utilizou-se como amostra os recolhimentos ao INSS dos meses de julho a outubro, sendo realizada o confronto dos valores das GFIP's com os valores das NOB's realizadas:

Mês de referência	GFIP – SEFIP 8.40		NOB SEGURADO		NOB PATRONAL	
	segurado (R\$)	patronal (R\$)	Nº	valor (R\$)	Nº	valor (R\$)
Julho	13.857,46	35.357,22	28101.0001.14.001458-6	13.857,46	28101.0001.14.001487-1	35.357,22
Agosto	14.173,93	36.222,31	28101.0001.14.001677-5	14.173,93	28101.0001.14.001676-7	36.222,31
Setembro	13.674,21	35.140,22	28101.0001.14.002025-1	13.674,21	281010001.14.002024-1	35.140,22
Outubro	13.672,54	36.048,95	28101.0001.14.002286-4	13.672,54	28101.0001.14.002263-5	36.048,95
Total	55.378,14	142.768,70		55.378,14		142.768,70
			Diferença parte segurado	0,00	Diferença parte patronal	0,00

Fonte: Processo nº 370210/14, Processo nº 413927/14, Processo nº 47029/14 e Processo nº 540999/14 – fls. 205/225 do Anexo_Do_Relatorio_Tecnico_29793_2014_03

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF);
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF);
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF);

3.7. Restos a pagar

De acordo com o FIP226 – Demonstrativo de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (fls. 90/121 do Documento_Externo_84875_2015_01 e fls. 1/21 do Documento_Externo_84875_2015_02), ao final de 2014 consta o valor total de R\$ 10.743.495,53 de restos a pagar, sendo R\$ 5.170.199,44 processados, e R\$ 5.573.296,09, não processados.

Foi pago no exercício o total de R\$ 4.023.649,20 de restos a pagar processados e R\$ 28.461.846,90 de restos a pagar não processados.

Em relação ao cancelamento de Restos a Pagar, foram efetivados R\$ 12.371.121,91, sendo R\$ 1.108.305,20, processados e R\$ 11.262.816,71 de restos a pagar não processados (FIP 226).

Integraram a amostra analisada os restos a pagar registrados na FIP 226.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente (art. 63 da L. 4.320/64).
2. Registros contábeis divergentes sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964) **CB 02**.

2.1. Foram constatadas divergências no registro dos valores entre o FIP 226, o Anexo 17 e o Balanço Orçamentário, fato que resultou em inconsistência dos demonstrativos contábeis.

Conforme análise dos dados do FIP 226 e do Anexo 17 (fl. 89 do Documento_Externo_84875_2015_01), verificou-se que há divergência entre os valores de restos a pagar inscritos, enquanto no FIP 226 registra o valor de R\$ \$ 10.743.495,53, no Anexo 17 registra o valor de R\$ 10.428.189,48 de valores de restos a pagar inscritos no exercício (R\$ 4.854.893,39 de processados e R\$ 5.573.296,09 de não processados).

Já conforme as informações extraídas do Balanço Orçamentário, temos outros valores para a inscrição de restos a pagar- não processados e processados:

Balanço Orçamentário	
Despesa empenhada	R\$ 51.548.980,12
Despesa liquidada (-)	R\$ 45.967.627,59
Restos a Pagar não processados (=)	R\$ 5.581.352,53
Despesa liquidada	R\$ 45.967.627,59
Despesa paga (-)	R\$ 40.847.029,49
Restos a pagar processados (=)	R\$ 5.120.598,10
Restos a pagar	R\$ 10.701.950,63

Responsabilização

A responsabilização deverá ser atribuída ao Sr. Juliano Santana de Oliveira, Gerente Contábil da SECID, sendo o responsável pelas demonstrações contábeis do órgão – fato evidenciado com a assinatura do Gerente nos Anexos da Lei 4.320/64. Nesse sentido, era dever do contador verificar possíveis divergências entre o FIP 226, o Anexo 17 e o Balanço Orçamentário e então evitar a irregularidade.

Desse modo, ao não apurar as divergências e a correta exatidão dos demonstrativos contábeis, o Gerente Contábil concorreu com o surgimento da impropriedade.

Caso o responsável não apresente justificativas plausíveis e documentos que sanem a impropriedade, a irregularidade poderá resultar na aplicação de multa, nos termos da Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT.

3.8. Bens (imóveis e móveis)

Veículos

Declaração apresentada pelo responsável pelo transporte (fls. 24/31 do Anexo_Do_Relatorio_Tecnico_29793_2014_03) informa que a SECID não dispõe de frota de veículos própria, sendo a totalidade de veículos utilizados pela Secretaria locados.

Na declaração consta que os custos com manutenção já estão inclusos no valor pago mensal para a CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais LTDA.

Já em relação ao controle de combustíveis, o responsável pelo transporte informa que é feito pelo sistema SAGA NEWS.

Bens Móveis

No exercício de 2014, conforme relação de entradas de bens, constata-se que foram adquiridos bens móveis no montante de R\$ 1.043.889,39, conforme quadro demonstrativo a seguir:

Conta	Valor Aquisição (R\$)
52007 – Máquinas e equipamentos energéticos	1.600,00
52010 – Aparelhos e Inst. Técnicos p/ medição, teste e controle	164,12
52011 – Aparelhos e utensílios doméstico	18.700,00
52014 – Equipamento para processamento de dados	33.455,55
52018 – Equipamento para áudio, e vídeo e foto	9.060,00
52024 – Maquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios de longa duração para oficina	71.208,00
52026 – Maquinas, motores e equipamentos diversos	67.080,00
52028 – Aparelhos e utensílios de comunicação e transporte de documentos	17.103,72



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7173 / 7175

e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

52034 – Mobiliário em geral	175.026,00
52036 – Veículos de tração mecânica	642.300,00
52050 – aquisição de software – bens intangíveis	8.192,00
Total:	1.043.889,39

Fonte: Relação de entrada de bens em 2014.

Inventário 2014

Para o exercício de 2014, a Comissão de Inventário Anual foi designada por meio da Portaria nº 060/2014/SECID/MT - fl. 32 do Anexo_Do_Relatorio_Tecnico_29793_2014_03.

PORTARIA Nº 060/2014/SECID/MT.

A Secretária de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inventário Anual – Exercício 2014, que realizará o levantamento físico e financeiro e a Comissão de Material de Consumo da Secretaria de Estado das Cidades - SECID:

1. Josiel Soares – Presidente
2. Fernanda Serraglio Baum – Membro
3. Luiz Carlos Aguiar Moro – Membro
4. Flávio Antônio da Silva Queiroz - Membro

Art 2º - Os servidores ficarão desde logo autorizados a praticar todos os atos necessários e pertinentes ao desempenho de suas funções e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.

Art 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publicada. Cumpra-se.

Integraram a amostra analisada as cadeiras do tipo giratória constantes do patrimônio da SECID, bem como os bens adquiridos nos seguintes processos:

Nº Protocolo	Descrição	NOB´s
213201/2014 e 330742/2014 (pagamento)	Aquisição 02 telefones sem fio e 18 telefones comuns	28101.0001.14.001271-0
213174/2014, 326770/2014 (autorização) e 342427/2014 (pagamento/0)	Aquisição de material de informática 02 notebook	28101.0001.14.001274-5
536824/2013	Aquisição material de consumo 03 bebedouros 6caixas papel e sulfite 04 06 perfuradores e 02 grampeadores	28101.0001.14.000566-8 28101.0001.14.000568-4
172818/2014, 240423/2014 (pagamento)	Aquisição dos materiais permanente bebedouro de coluna, refrigerador vertical, micro-ondas	28101.0001.14.000523-4
142967/2014	Aquisição de notebooks	28101.0001.14.001246-1

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (combustíveis, peças, serviços, etc – arts. 28, 30 e 31 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09).
2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64).
3. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração. (art. 94, Lei 4.320/1964) – **BC 05.**
 - 3.1. Foi constatada falhas referentes aos registros de bens de caráter permanente – inventário físico -, falhas relacionadas a guarda e administração

dos bens – Termos de Responsabilidade -, e em relação ao tombamento patrimonial.

Com base na amostra selecionada, foram encontradas as seguintes falhas referentes aos registros de bens de caráter permanente, e concernente a responsabilização pela guarda e administração dos bens:

Inventário de 2014

Em inspeção in loco na sede da Secretaria foram observadas inúmeras cadeiras giratórias da marca Milan em péssimas condições de conservação, algumas até inservíveis, no entanto, conforme apurado no inventário elaborado ao final de 2014, a situação física das mesmas foi declarada como sendo BOM, fato que não condiz com a situação averiguada.

Nesse sentido, cita-se o conceito de inventário (Instrução Normativa SPA nº 002/2009 TCE/MT): procedimento administrativo que consiste no levantamento físico e financeiro de todos os bens móveis, nos locais determinados, cuja finalidade é a perfeita compatibilização entre o registrado e o existente, bem como sua utilização e o seu estado de conservação. Com o levantamento da situação dos bens no inventário é que se consegue verificar a necessidade de manutenção ou reparos.

Seguem tabelas demonstrativas da análise feita nos locais especificados:



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7173 / 7175

e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Local		Recepção 2º Andar			
Patrimônio	Descrição	Data e Valor Aquisição	Situação Física (inventário)	Situação Encontrada	
274560	CADEIRA GIRATORIA EM PLASTICO - DESCRICAO: CADEIRA GIRATÓRIA C/BRAÇO OPERACIONAL.. MARCA MILAN.	30/01/2012 487,61	BOM	Sem encosto	
274614	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - DESCRICAO: CADEIRA GIRATORIA S/BRAÇO. MARCA MILAN	13/01/2012 376,19	BOM	Sem encosto	
274680	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - DESCRICAO: CADEIRA GIRATORIA C/BRAÇO OPERACIONAL. MARCA MILAN	02/02/2012 487,61	BOM	Sem encosto	
274694	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - DESCRICAO: CADEIRA GIRATORIA C/BRAÇO OPERACIONAL. MARCA MILAN	02/02/2012 487,61	BOM	Braço danificado e Sem encosto	
274703	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - DESCRICAO: CADEIRA GIRATORIA C/BRAÇO OPERACIONAL. MARCA MILAN.	02/02/2012 487,61	BOM	Sem encosto	

Local		Recepção Térreo			
Patrimônio	Descrição	Data e Valor Aquisição	Situação Física (inventário)	Situação Encontrada	
274603	LONGARINA EM METAL	08/03/2012 905,71	BOM	Encosto quebrado.	

Local		Sala de Licitações			
Patrimônio	Descrição	Data e Valor Aquisição	Situação Física (inventário)	Situação Encontrada	
274687	CADEIRA GIRATORIA EM	02/02/2012	BOM	Encosto quebrado.	



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7173 / 7175

e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

	TECIDO - DESCRICAO: CADEIRA GIRATORIA C/BRAÇO OPERACIONAL. MARCA MILAN.	487,61		
274619	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - DESCRICAO: CADEIRA GIRATORIA S/BRAÇO. MARCA MILAN.	13/01/2012 376,19	BOM	Encosto quebrado.
274625	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - DESCRICAO: CADEIRA GIRATORIA S/BRAÇO. MARCA MILAN.	13/01/2012 376,19	BOM	Encosto quebrado.
274618	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - DESCRICAO: CADEIRA GIRATORIA S/BRAÇO. MARCA MILAN.	13/01/2012 376,19	BOM	Encosto quebrado.
274693	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - DESCRICAO: CADEIRA GIRATORIA C/BRAÇO OPERACIONAL. MARCA MILAN.	02/02/2012 487,61	BOM	Encosto quebrado.
274707	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - DESCRICAO: CADEIRA GIRATORIA C/BRAÇO OPERACIONAL.	02/02/2012 487,61	BOM	Encosto quebrado.
274614	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - DESCRICAO: CADEIRA GIRATORIA S/BRAÇO. MARCA MILAN.	13/01/2012 376,19	BOM	Encosto quebrado.
274680	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO - DESCRICAO: CADEIRA GIRATORIA C/BRAÇO OPERACIONAL. MARCA MILAN.	02/02/2012 487,61	BOM	Encosto quebrado e sem braço.

Local	Recepção 1º Andar			
Patrimônio	Descrição	Data e Valor Aquisição	Situação Física (inventário)	Situação Encontrada
274541	CADEIRA GIRATORIA EM PLASTICO - DESCRICAO: CADEIRA GIRATÓRIA C/BRAÇO OPERACIONAL.. MARCA MILAN.	30/01/2012 487,61	BOM	Sem encosto
274503	CADEIRA GIRATORIA EM PLASTICO - DESCRICAO: CADEIRA GIRATÓRIA C/BRAÇO OPERACIONAL.. MARCA MILAN.	30/01/2012 487,61	BOM	Sem um dos braços

274549	CADEIRA GIRATORIA EM PLASTICO - DESCRICAO: CADEIRA GIRATÓRIA C/BRAÇO OPERACIONAL.. MARCA MILAN.	30/01/2012 487,61	BOM	Sem encosto
--------	-------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------	-----	-------------

Registros fotográficos das cadeiras analisadas encontra-se em anexo - fls. 226/232 do Anexo_Do_Relatorio_Tecnico_29793_2014_03.

Diante dessa análise, verifica-se que o inventário realizado no final do exercício de 2014 (fls. 33/196 do Anexo_Do_Relatorio_Tecnico_29793_2014_03) traz informações que não condizem com a situação real encontrada, sendo assim o registro de bens de caráter permanente ficou comprometido, fato que também prejudica outras atividades do setor de patrimônio, como o levantamento dos bens que necessitam de manutenção ou reparos.

Termos de Responsabilidade

Com o fim de avaliar a guarda dos bens de caráter permanente, e com base na amostra selecionada, foram solicitados ao Gerente de Patrimônio e Materiais os termos de referência referentes aos seguintes bens adquiridos em 2014:

Patrimônio	Descrição	Data Aquisição	Termo Responsabilidade	de
717043	BEBEDOURO DE AGUA ELETRICO - TORNEIRAS: 2 - MARCA: LIBELL -DESCRICAÇÃO: DE COLUNA PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS	20/05/2014	Não	
717044	BEBEDOURO DE AGUA ELETRICO - TORNEIRAS: 2 - MARCA: LIBELL - DESCRICAÇÃO: DE COLUNA PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS	20/05/2014	Não	
717045	BEBEDOURO DE AGUA ELETRICO - TORNEIRAS: 2 - MARCA: LIBELL -	20/05/2014	Não	



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7173 / 7175

e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Patrimônio	Descrição	Data Aquisição	Termo Responsabilidade	de
	DESCRICAO: DE COLUNA PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS			
717057	REFRIGERADOR TIPO FRIGOBAR - COR: BRANCA - DESCRICAO: CAPACIDADE: 79 L 110V - MARCA: ELETROLUX	02/07/2014	Sim	
717039	BEBEDOURO DE AGUA ELETRICO - TORNEIRAS: 2 - MARCA: ESMALTEC - MODELO: EGC35B - DESCRICAO: DE COLUNA PARA GARRAFÃO DE 20 LT - COR: BRANCO 110V	14/05/2014	Sim	
717046	MICROCOMPUTADOR PORTATIL NOTEBOOK - MARCA: HP - CAPACIDADE DE MEMORIA: 4 GB - PROCESSADOR: INTEL CORE I5 - CAPACIDADE DE HD: 500 GB - DESCRICAO: TELA 14" GRAVADOR DVD COM WINDOWS 7 PRO 64 BITS MODELO: 440 G1	20/06/2014	Não	
717047	MICROCOMPUTADOR PORTATIL NOTEBOOK - MARCA: HP - CAPACIDADE DE MEMORIA: 4 GB - PROCESSADOR: INTEL CORE I5 - CAPACIDADE DE HD: 500 GB - DESCRICAO: TELA 14" GRAVADOR DVD COM WINDOWS 7 PRO 64 BITS MODELO: 440 G1	20/06/2014	Sim	
717048	MICROCOMPUTADOR PORTATIL NOTEBOOK - MARCA: HP - CAPACIDADE DE MEMORIA: 8 GB - PROCESSADOR: CORE I7-4500U - CAPACIDADE DE HD: 1TB - DESCRICAO: PAVILION TOUCHSMART 14" ULTRABOOK GRAVADOR DE DVD COM WINDOWS 8	20/06/2014	Não	
00717049	MICROCOMPUTADOR PORTATIL NOTEBOOK - MARCA: HP - CAPACIDADE DE MEMORIA: 8 GB - PROCESSADOR: CORE I7-4500U - CAPACIDADE DE HD: 1TB - DESCRICAO: PAVILION TOUCHSMART 14" ULTRABOOK GRAVADOR DE DVD COM WINDOWS 8	20/06/2014	Não	
00717061	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - FREQUENCIA DO PROCESSADOR: 3.4 GHZ - PROCESSADOR: CORE I 3 - CAPACIDADE DE HD: 500 GB - CAPACIDADE DE MEMORIA: 4 GB - DESCRICAO: MODELO ALL-IN-ONE INTEGRADO - COM WINDOWS 7 PRO 64 BITS - MARCA: HP - MODELO: LASERJET 4300N -POLEGADAS: 20"	21/07/2014	Sim	

Patrimônio	Descrição	Data Aquisição	Termo Responsabilidade de
00717062	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - FREQUENCIA DO PROCESSADOR: 3.4 GHZ - PROCESSADOR: CORE I 3 - CAPACIDADE DE HD: 500 GB - CAPACIDADE DE MEMORIA: 4 GB - DESCRICAO: MODELO ALL-IN-ONE INTEGRADO - COM WINDOWS 7 PRO 64 BITS - MARCA: HP - MODELO: LASERJET 4300N - POLEGADAS: 20"	21/07/2014	Sim

Em uma abordagem inicial, verifica-se que há 06 bens móveis adquiridos no exercício de 2014 que não possuem Termo de Responsabilidade.

Já em relação aos Termos de Responsabilidade encaminhados à equipe técnica: nº 73, 02, 65/2014 e dois sem numeração (fls. 197/204 do Anexo_Do_Relatorio_Tecnico_29793_2014_03), observa-se que em nenhum deles consta a identificação, bem como a assinatura do consignatário. Nesse aspecto, cita-se trecho da Instrução Normativa Federal nº 205, de 08 de abril de 1988 -

DA MOVIMENTAÇÃO E CONTROLE

7.13.3. Em caso de redistribuição de equipamento ou material permanente, o termo de responsabilidade deverá ser atualizado fazendo-se dele constar a nova localização, e seu estado de conservação e a assinatura do novo consignatário.

7.13.4. Nenhum equipamento ou material permanente poderá ser movimentado, ainda que, sob a responsabilidade do mesmo consignatário, sem prévia ciência do Departamento de Administração ou da unidade equivalente.

A ausência da identificação dos consignatários prejudica as atividades de gestão patrimonial, como nos casos de avarias ou desvio de bens, em que se faz necessário apurar os responsáveis imediatos pela guarda dos bens, sendo assim possível tomar as medidas cabíveis.

Outro situação encontrada, é a de que há Termos de Responsabilidade com ausência de informações, como número do patrimônio, estado do bem e o seu respectivo valor, fato que também prejudica as atividades do setor de patrimônio.

Tombamento

Referente ao bem adquirido em 2014 de registro patrimonial nº 717043, conforme se apurou no inventário de 2014, constatou-se que há 02 (dois) bens adquiridos com o mesmo número de registro patrimonial, quais sejam:

Nº patrimônio	Descrição	Data Aquisição
717043	ALICATE AMPERIMETRO - DESCRICAO: DIGITAL MODELO: ET-3200A	15/05/2014
717043	BEBEDOURO DE AGUA ELETRICO - TORNEIRAS: 2 - MARCA: LIBELL - DESCRICAO: DE COLUNA PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS	20/05/2014

Essa situação demonstra, mais uma vez, falha nos registros de bens permanentes na Secretaria de Estado das Cidades.

Conforme já informado no item de Termos de Responsabilidade, verificou-se bens adquiridos no exercício de 2014 sem o registro patrimonial.

Face o exposto, ficou evidenciado as falhas existentes concernentes aos registros de bens de caráter permanente, e quanto ao Termo de Responsabilidade pela guarda e administração dos bens.

Responsabilização

A responsabilização deverá ser atribuída ao Sr. Josiel Soares, Gerente de Patrimônio e Materiais da SECID, levando-se em conta os seguintes fatores:

– Foi nomeado presidente da Comissão de Inventário Anual, e não adotou as medidas necessárias para que o inventário fosse realizado de maneira correta, com a indicação do verdadeiro estado de conservação dos bens móveis;

– Por ser o servidor responsável pela emissão dos Termos de Responsabilidades, que foram elaborados com informações imprecisas, bem como sem a identificação dos consignatários; e,

– Por ser o servidor responsável pelo gerenciamento do patrimônio dos bens da SECID.

Desse modo, o responsável não realizou as atribuições a ele inerentes de forma eficiente, fato que resultou nas inconsistências aqui relatadas.

Caso o responsável não apresente justificativas plausíveis e documentos que sanem a impropriedade, a irregularidade poderá resultar na aplicação de multa, nos termos da Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT.

3.9. Prestação de contas

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. As informações e os documentos obrigatórios **não** foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT) .

Cumprе destacar os achados relativos a intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT são objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010, alterada pela RN nº 16/2011.

Conforme consulta no sistema Control-P, consta processo de Representação de Natureza Interna nº 55441/2015 – referente ao descumprimento do prazo de envio de documentos e informações de 01/01/14 até 31/12/14 – o qual se encontra em trâmite neste Tribunal.

3.10. Sistema de Controle Interno

A estrutura da Unidade Setorial de Controle Interno – SECID está regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.134, de 31 de janeiro de 2014 – que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado das Cidades (Posteriormente revogado pelo Decreto Estadual nº 2.370, de maio de 2014).

No artigo 8 do Decreto Estadual nº 2.134/2014, consta que a estrutura organizacional do nível de administração sistêmica, deveria ser implantada até 31 de março de 2014.

Em uma primeira análise feita nos balancetes mensais encaminhados pela SECID a este Tribunal, verifica-se que não há informações concernente ao responsável pelo setor de controle interno - Anexo I cadastro dos responsáveis.

Com base nos documentos solicitados a Gerente de Gestão de Pessoas, Sra. Miramar Januário de Oliveira, verificou-se que no período de 01/01/2014 a 30/09/14 não houve servidor nomeado para o cargo de Gestor da UNICESI. Sendo que, somente pelo ato nº 23.372/2014, publicado no D.O no dia 30/10/14, foi nomeado servidor para exercer o cargo em comissão de Gestor da UNICESI a partir de 01/10/14 – Sr. Luiz Celso Volpato Vieira.

Desse modo, conclui-se que não houve responsável pelo setor de controle interno no período de 01/01/14 a 29/10/14.

Foram objeto de análise os seguintes sistemas administrativos:

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. O cargo de controlador interno pertence a estrutura do órgão/entidade (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).
2. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal) – **KB 10**

2.1 O cargo de controlador interno não foi preenchido no período de 01/01/14 a 29/10/14, em desobediência ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Conforme já informado inicialmente, com base nas informações extraídas dos balancetes, não houve servidor designado para atuar como responsável pelo setor de controle interno – UNICESI, no período de 01/01/14 a 29/10/14.

Responsabilização

A responsabilização deverá ser atribuída a Sra. Márcia Glória Vandoni de Moura, Ordenadora de Despesas responsável pela Secretaria de Estado das Cidades, visto que era seu dever seguir as normas estipuladas no Decreto Estadual nº 2.134, posteriormente revogado pelo Decreto Estadual nº 2.370, de maio de 2014.

Nesse sentido, a responsável se omitiu em nomear o cargo de Gestor da UNICESI.

Caso o responsável não apresente justificativas plausíveis e documentos que sanem a impropriedade, a irregularidade poderá resultar na aplicação de multa, nos termos da Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT.

3. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

3.11 Transparência Pública

O Decreto Estadual nº 1.973, de 25 de outubro de 2013, regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações e o Sistema de Ouvidoria e Informações.

No Estado de Mato Grosso, existe um único sistema de transparência: o Portal Transparência (www.transparencia.mt.gov.br).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os atos públicos foram praticados de acordo com o princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).
2. As informações sobre a execução orçamentária e financeira foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos (art. 48, II, da LRF).
3. Foram cumpridas as disposições pertinentes a Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).
4. Foram implementadas as regras da Lei de Acesso à Informação de acordo com os padrões e prazos estabelecidos (art. 5º da Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).

3.12 Outros aspectos relevantes

3.12.1 Diárias

As análises às diárias concedidas pela SECID foram realizadas tomando-se por base as disposições do Decreto Estadual nº 2.101/2009.

Foram analisados processos de concessão de diárias de 05 (cinco) servidores. A amostra foi selecionada pelo procedimento de Amostragem Aleatória Simples.

A amostra consistiu na análise de documentos referente a ordem de serviço, valor da diária paga, empenho, liquidação, nota de ordem bancária e ainda do relatório de viagem contendo dados da viagem, meio de transporte, trajeto percorrido, solicitação de liberação de veículo, comprovante de abastecimento, descrição do serviço executado. Foram analisados os seguintes processos de diárias:

Processos de Diárias						
Servidor	Ordem de Serviço nº.	Período Viagem	Data da NOB	Nº da NOB	Situação do Processo	
RODRIGO INRI PAGOT DOS REIS - Gerente Regional de Fiscalização de Obras	P 008/2014/SAO	11/02 a 15/02/2014	13/02/2014	14.000084 4 -4	ok	
	P 037/2014/SAO	26/03 a 30/03/2014	25/03/2014	14.000260 4 -1	ok	
	P 064/2014/SAO	09/04 a 13/04/2014	09/04/2014	14.000331 4 -2	ok	
	109/2014/SAOP	17/06 a 21/06/2014	12/06/2014	14.000698 4 -2	ok	

	154/2014/SAOP	18/09 21/09/2014	a	18/09/201 4	14.001760 -7	ok
	180/2014/SAOP	20/11 22/11/2014	a	21/11/201 4	14.002437 -9	Ok
ROOSEVELT ALVES FILHO -Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – Eng.º Civil	017/2014/SAOP	17/02 27/02/2014	a	19/02/201 4	14.000109 -3	ok
	030/2014/SAOP	19/03 29/03/2014	a	17/03/201 4	14.000227 -8	ok
	114/2014/SAOP	17/06 27/06/2014	a	17/06/201 4	14.000707 -5	ok
	148/2014/SAOP	15/09 20/09/2014	a	12/09/201 4	14.001716 -1	ok
	150/2014/SAOP	29/09 04/10/2014	a	30/09/201 4	14.002000 -4	ok
	163/2014/SAOP	29/10 04/11/2014	a	29/10/201 4	14.002221 -1	ok
	173/2014/SAOP	26/11 03/12/2014	a	21/11/201 4	14.002441 -7	ok
	GIOVANNI LEÃO ORMOND - Técnico Analista	033/2014/SAPU GM	09/03 21/03/2014	a	11/03/201 4	14.000195 -6
054/2014/SAP UGM		27/03 04/04/2014	a	27/03/201 4	14.000279 -0	ok
075/2014/SAP UGM		02/06 13/06/2014	a	30/05/201 4	14.000652 -4	ok
078/2014/SAP UGM		30/06 11/07/2014	a	30/06/201 4	14.000771 -7	ok
084/2014/SAP UGM		11/08 15/08/2014	a	12/08/201 4	14.001506 -1	ok
CELSO UBIRAJARA DE ARRUDA - Superintendente de Obras e Fiscalização	007/2014/SAO P	11/02 15/02/2014	a	13/02/201 4	14.000082 -8	ok
	034/2014/SAO P	19/03 23/03/2014	a	17/03/201 4	14.000221 -9	ok
	035/2014/SAO P	26/03 30/03/2014	a	17/03/201 4	14.000213 -8	ok
	133/2014/SAO P	13/08 17/08/2014	a	18/08/201 4	14.001547 -7	ok
	146/2014/SAO P	10/09 14/09/2014	a	12/09/201 4	14.001717 -8	ok
	169/2014/SAO	18/11	a	19/11/201	14.002414	ok

	P			23/11/2014	4	-1	
MANOEL BENTO DA CRUZ - Assistente Técnico I		011/2014/SAH	11/03	a	14/03/201	14.000013	ok
	A		20/03/2014		4	-3	
		024/2014/SAH	21/04	a	23/04/201	14.000028	ok
	A		02/05/2014		4	-1	
		007/2014/CPS	09/06	a	10/06/201	14.000044	ok
			25/06/2014		4	-3	
		012/2014/CPS	06/08	a	05/08/201	14.000007	ok
			12/08/2014		4	7-1	
	017/2014/CPS	02/09	a	02/09/201	14.000101	ok	
		08/09/2014		4	-6		
	021/2014/CPS	18/11	a	18/11/201	14.000159	ok	
		23/11/2014		4	-8		
	024/2014/CPS	01/12	a	01/12/201	14.002526	ok	
		06/12/2014		4	-1		

Obs.: Várias Notas de Ordem Bancárias (NOB) foram emitidas durante o período de viagem, porém o Decreto 2.101/2009 em seu Art. 4º, § 3º permite quando autorizado pelo servidor, que é o caso; está em observação no Relatório de Viagem dos citados servidores.

VALOR DAS DIÁRIAS PAGAS

Servidor	Empenho N°	Valor Unitário da Diária Prevista (R\$)	Valor Unitário da Diária Recebida (R\$)	Situação
Rodrigo Inri Pagot dos Reis. - Gerente Regional de Fiscalização de Obras	14.000080-5	130,00	130,00	De acordo com Decreto N°. 2101/2009 Art. 4º, § 3º
	14.000244-1	130,00	130,00	De acordo com Decreto N°. 2101/2009 Art. 4º, § 3º
	14.000334-	130,00	130,00	De acordo



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7173 / 7175

e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

	0			com Decreto N°. 2101/2009 Art. 4º, § 3º
	14.000633-1	130,00	130,00	De acordo com Decreto N°. 2101/2009 Art. 4º, § 3º
	14.000909-8	130,00	130,00	De acordo com Decreto N°. 2101/2009 Art. 4º, § 3º
	14.001056-8	130,00	130,00	De acordo com Decreto N°. 2101/2009 Art. 4º, § 3º
ROOSEVELT ALVES FILHO - Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – Eng.º Civil	14.00107-0	130,00	130,00	De acordo com Decreto N°. 2101/2009 Art. 4º, § 3º
	14.00212-3	130,00	130,00	De acordo com Decreto N°. 2101/2009 Art. 4º, § 3º
	14.00641-2	130,00	130,00	De acordo com Decreto N°. 2101/2009 Art. 4º, § 3º
	14.00897-0	130,00	130,00	De acordo com Decreto N°. 2101/2009 Art. 4º, § 3º
	14.00935-7	130,00	130,00	De acordo com Decreto N°. 2101/2009 Art. 4º, § 3º
	14.00985-3	130,00	130,00	De acordo com Decreto N°. 2101/2009



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7173 / 7175

e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

				Art. 4º, § 3º
	14.01058-4	130,00	130,00	De acordo com Decreto N.º. 2101/2009 Art. 4º, § 3º
GIOVANNI LEÃO ORMOND - Técnico Analista	14.000161-5	180,00	180,00	De acordo com Decreto N.º. 2101/2009 Art. 4º, § 3º
	14.000257-3	180,00	180,00	De acordo com Decreto N.º. 2101/2009 Art. 4º, § 3º
	14.000612-9	180,00	180,00	De acordo com Decreto N.º. 2101/2009 Art. 4º, § 3º
	14.000681-1	180,00	180,00	De acordo com Decreto N.º. 2101/2009 Art. 4º, § 3º
	14.000799-0	180,00	180,00	De acordo com Decreto N.º. 2101/2009 Art. 4º, § 3º
CELSO UBIRAJARA DE ARRUDA - Superintendente de Obras e Fiscalização	14.000081-3	180,00	180,00	De acordo com Decreto N.º. 2101/2009 Art. 4º, § 3º
	14.000210-7	180,00	180,00	De acordo com Decreto N.º. 2101/2009 Art. 4º, § 3º
	14.000209-3	180,00	180,00	De acordo com Decreto N.º. 2101/2009 Art. 4º, § 3º
	14.000825-3	180,00	180,00	De acordo com Decreto



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7173 / 7175

e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

				Nº. 2101/2009 Art. 4º, § 3º
	14.000894-6	180,00	180,00	De acordo com Decreto Nº. 2101/2009 Art. 4º, § 3º
	14.001051-7	180,00	180,00	De acordo com Decreto Nº. 2101/2009 Art. 4º, § 3º
MANOEL BENTO DA CRUZ - Assistente Técnico I	14.000022-6	130,00	130,00	De acordo com Decreto Nº. 2101/2009 Art. 4º, § 3º
	14.000040-4	130,00	130,00	De acordo com Decreto Nº. 2101/2009 Art. 4º, § 3º
	14.000060-9	130,00	130,00	De acordo com Decreto Nº. 2101/2009 Art. 4º, § 3º
	14.000080-3	130,00	130,00	De acordo com Decreto Nº. 2101/2009 Art. 4º, § 3º
	14.000098-6	130,00	130,00	De acordo com Decreto Nº. 2101/2009 Art. 4º, § 3º
	14.000130-3	130,00	130,00	De acordo com Decreto Nº. 2101/2009 Art. 4º, § 3º
	14.001076-2	130,00	130,00	De acordo com Decreto Nº. 2101/2009 Art. 4º, § 3º

Da amostra analisada não se constatou irregularidades em relação às diárias.

3.12.2 Determinação não cumprida

A determinação nº 11 contida no Acórdão nº 5.852/2013 - TP não foi cumprida – **NA 01**, qual seja:

11) edite seu regimento interno no prazo de 90 dias (item 20)

Com o fim de sanar a irregularidade, a gestora deverá apresentar cópia documental do regimento interno elaborado.

Responsabilização

A responsabilização deverá ser atribuída a Sra. Márcia Glória Vandoni de Moura, Ordenadora de Despesas responsável pela Secretaria de Estado das Cidades, visto que era de sua responsabilidade a edição do Regimento Interno da SECID.

Caso a responsável não apresente justificativas plausíveis e documentos que sanem a impropriedade, a irregularidade poderá resultar na aplicação de multa, nos termos da Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT.

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão de nº 5.852/2013 - TP, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2012.

Ementa: Secretaria de Estado das Cidades. Contas Anuais de Gestão do exercício de 2012. Regulares, com determinações legais. Aplicação de multas.

Nº Decisão TCE		Determinações	Situação Verificada
1	ACORDÃO Nº 5.852/2013 - TP	À Assessoria Jurídica que observe se os editais possuem a discriminação de B.D.I e os memoriais de cálculo, antes da emissão de parecer favorável (subitens 3.1.1.2, 3.1.2.2, 3.1.3.2 e 3.1.4.2 do processo nº 12.127-4/2013 – GC 11);	O processo nº12.127-4/2013 é referente ao relatório de contas anuais de gestão relativos as obras e serviços de engenharia – exercício 2012 – assim a verificação do cumprimento dessa recomendação deve ser realizada pela SECEX de obras e serviços de engenharia.
2		À Comissão de Licitação que verifique a existência de ARTs antes de adjudicar o certame (subitem 3.1.2.2 do processo nº 12.127-4/2013 – GC 13);	O processo nº12.127-4/2013 é referente ao relatório de contas anuais de gestão relativos as obras e serviços de engenharia – exercício 2012 – assim a verificação do cumprimento dessa recomendação deve ser realizada pela SECEX de obras e serviços de engenharia.

Nº Decisão TCE		Recomendações	Situação Verificada
1	ACORDÃO Nº 5.852/2013 -TP	cumpra com suas obrigações contratuais e sociais no prazo regulamentar, para que não incorra em juros e multa (subitem 5.1);	Da amostra analisada e conforme o item 3.2- despesas – não foram detectadas juros e multas gerados por atraso.
2		planeje suas solicitações de Nota de Empenho diante da SEFAZ, de modo que o valor da diária possa ser liberado em até 24 horas antes da viagem, nos termos do artigo 5º, § 1º, do Decreto nº 2.101/2009, e fiscalize a prestação de contas das diárias, tomando as medidas cabíveis (subitens 2.1 e 27.1 e item 7);	Conforme mencionado no item 3.12.1- Diárias, na amostra selecionada não houve irregularidades nas prestações de contas. Já referente a liberação dos valores das diárias, em alguns casos foram liberadas durante a viagem, entretanto com o consentimento do servidor, conforme art.4, § 3 do Decreto 2.101/2009
3		obedeça aos ditames do Decreto Estadual nº 7.217/2006 nos procedimentos licitatórios (subitens 3.1 e 25.1 e itens 8 e 28);	Da amostra analisada e conforme o item 3.2- despesas – não foram detectadas irregularidades referentes ao Decreto Estadual nº 7.217/2006
4		designar servidor para acompanhar a execução dos contratos (subitens 4.1 e 26.1);	Houve a designação de fiscais de contratos por portarias.
5		observe a norma estadual que regulamenta o pagamento de despesas (item 14);	Da amostra analisada e conforme o item 3.2- despesas – constatou-se que houve irregularidades no pagamento de reembolso sem o devido processo apuratório do responsável – não

			cumprido.
6	encaminhe os documentos e as informações obrigatórias a este Tribunal, no prazo regulamentar (subitens 1.1, 1.2 e 24.1);		Os documentos e as informações não foram enviadas tempestivamente, conforme processo de RNI nº 55441/2015 – não cumprido.
7	realize controle efetivo de seu patrimônio – bens móveis e de consumo (itens 12, 13, 16, 17 e 18);		Conforme apontado no item 3.8 – bens móveis e imóveis – houve a constatação de inúmeras falhas administrativas referentes a gestão patrimonial. Não cumprida. Reincidente
8	não realize práticas de desvio de função e regularize a situação dos servidores que se encontram nessa prática (itens 9, 10, 11, 19, 23 e 30);		Não foram detectadas práticas de desvio de função.
9	aplique as regras de atuação Conselho Estadual das Cidades e de implantação do Conselho Estadual de Habitação e Saneamento (itens 6 e 29);		Não se constatou irregularidades pertinentes a atuação dos conselhos.
10	cumpra com sua obrigação patronal perante o regime geral da previdência social (item 21);		Conforme o item 3.6 – encargos previdenciários – não se constatou irregularidades referentes à contribuição patronal
11	edite seu regimento interno no prazo de 90 dias (item 20);		Não foi elaborado o regimento interno. Não cumprida.
12	nos processos licitatórios, constem, na sequência: minuta do edital e minuta do contrato, análise dessas minutas, edital assinado, contrato assinado e ordem de serviço (subitem 3.1.1.2 do processo de nº 12.127-4/2013 – GC 13);		O processo nº12.127-4/2013 refere-se ao relatório de contas anuais de gestão relativos as obras e serviços de engenharia – exercício 2012 – diante desse fato a verificação do cumprimento dessa recomendação deve ser

			realizada pela SECEX de obras e serviços de engenharia.
13		sejam estabelecidos mecanismos de controle interno no que se refere ao acompanhamento sistemático do controle efetivo por parte da Gerência de Controle e Qualidade de Obras (subitens 3.1.1.3, 3.1.2.3, 3.1.3.3 e 3.1.4.3 do processo de nº 12.127-4/2013);	O processo nº12.127-4/2013 refere-se ao relatório de contas anuais de gestão relativos as obras e serviços de engenharia – exercício 2012 – diante desse fato a verificação do cumprimento dessa recomendação deve ser realizada pela SECEX de obras e serviços de engenharia.
14		os próximos secretários da SECID passem a nomear os fiscais dos contratos junto com os fiscais de obras (subitens 3.1.1.3, 3.1.2.3, 3.1.3.3 e 3.1.4.3 do proc.nº 12.127- 4/2013); e,	O processo nº 12.127-4/2013 se refere ao relatório de contas anuais de gestão relativos as obras e serviços de engenharia – exercício 2012 – diante desse fato a verificação do cumprimento da recomendação deve ser realizada pela SECEX de obras e serviços de engenharia.
15		nos casos em que os serviços não foram executados, exija a execução respectivos serviços no prazo máximo de 180 dias. E, nos casos em que as medições referem-se a serviços de má qualidade, exija que estes sejam refeitos de forma satisfatória também no prazo máximo de 180 dias (subitens 3.1.6 e 3.1.7 do processo nº 12.127-4/2013);	O processo nº12.127-4/2013 é refere-se ao relatório de contas anuais de gestão relativos as obras e serviços de engenharia – exercício 2012 – diante desse fato a verificação do cumprimento dessa recomendação deve ser realizada pela SECEX de obras e serviços de engenharia apurar as recomendações nele contidas.

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão de nº 1.938/2014 TP, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2013:

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES. Contas Anuais de Gestão do exercício de 2013 e relatório de obras e serviços de engenharia (processo de nº 30.554-5/2013). Regulares, com Recomendações e Determinações legais.

	Nº Decisão TCE	Determinações	Situação Verificada
1	ACORDÃO Nº 1.938/2014 -TP	proceda à devida representação a este Tribunal sobre as irregularidades e ilegalidades constatadas, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos constitucionais (CF, artigo 71, § 1º) e regimentais (artigo 163, da Resolução nº 14/2007);	Determinação do processo nº 30.554-5/2013 que é referente ao relatório de contas anuais de gestão relativos as obras e serviços de engenharia – exercício 2013 – diante desse fato a verificação do cumprimento dessa determinação deve ser realizada pela SECEX de obras e serviços de engenharia.
2		elabore Termos de Responsabilidade dos bens móveis do órgão, contendo a descrição/características e registros patrimoniais, inclusive dos bens recebidos por Termos de Cessão de Uso, bem como proceder ao registro fiel das entradas, baixas e saldos dos bens imóveis em confronto com a existência física dos	Conforme apontado no item 3.8 – bens móveis e imóveis – houve a constatação de inúmeras falhas administrativas referentes a gestão patrimonial, inclusive concernente aos Termos de Responsabilidade. Não cumprida. Reincidente

		mesmos, nos termos dos artigos 94, 95 e 96, da Lei nº 4.320/1964, e princípios da evidência, oportunidade e da transparência dos atos administrativos; e,	
3		proceda à tomada das ações contidas no relatório técnico de auditoria, fls. 15/16.	Determinação do processo nº 30.554-5/2013 que é referente ao relatório de contas anuais de gestão relativos as obras e serviços de engenharia – exercício 2013 – diante desse fato a verificação do cumprimento dessa determinação deve ser realizada pela SECEX de obras e serviços de engenharia.

	Nº Decisão TCE	Recomendações	Situação Verificada
1	ACORDÃO Nº 1.938/2014- TP	a) das vantagens e facilidades decorrentes da utilização do Sistema de Registro de Preços na aquisição de bens e serviços, nos termos do artigo 15, II, da Lei 8.666/1993; e,	Da amostra analisada, verificou-se a utilização do Sistema de Registro de Preços na aquisição de bens e serviços.
2		b) quanto ao atendimento das ações sugeridas no relatório técnico de auditoria, fls. 15/16;	Recomendação do processo nº 30.554-5/2013 que é referente ao relatório de contas anuais de gestão relativos as obras e serviços de engenharia – exercício 2013 – diante desse fato a verificação do cumprimento da recomendação deve ser realizada pela SECEX de obras

			e serviços de engenharia.
--	--	--	---------------------------

5. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foi formalizada pelo TCE/MT a seguinte representação interna contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
55441/2015	Interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações de 01/01/14 até 31/12/14	Não julgado – em trâmite	-

7. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentadas Tomadas de Contas.

8. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

Responsável:	Márcia Glória Vandoni
Cargo:	Secretária de Estado da SECID

1. **JB 01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

1.1. Reembolso de multas de trânsito no valor de R\$ 970,45 à empresa locadora de veículos – Quality Aluguel de Veículos, no qual não houve procedimento apuratório do responsável para realizar a restituição do valor. (item 3.2)

2. **JB 99. Despesa_Grave_99.** Irregularidades referentes a Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010-TCE-MT.

2.1. Despesas antieconômicas no valor de R\$ 125.603,74 com serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado da SECID. (item 3.2)

3. **GB 05. Licitação_Grave_05.** Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993). (item 3.3)

3.1. Aquisições de material de expediente, no montante de R\$ 25.730,76, sem a realização de procedimento licitatório. (item 3.3)

4. **HB 03. Contrato_Grave_03.** Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não-continuada com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/1993.

4.1. Irregularidade na prorrogação do contrato nº 11/2013. (item 3.4)

5. **KB 10. Pessoal_Grave_10.** Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

5.1. O cargo de controlador interno não foi preenchido no período de 01/01/14 a 29/10/14, em desobediência ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal. (item 3.10)

6. **NA 01. Diversos_Gravíssima_01.** Descumprimento de determinações com prazo exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

6.1. A determinação nº 11 contida no Acórdão nº 5.852/2013 - TP não foi cumprida.(item 3.12)

Responsável:	Márcia Glória Vandoni
Cargo:	Secretária de Estado da SECID
Responsável:	Juliana Fiusa Ferrari
Cargo:	Secretária Adjunta da Administração Sistêmica
Responsável:	Sílvia de Cássia Nunes da Rosa
Cargo:	Gerente de Apoio Logístico e fiscal do contrato nº 09/2014

7. **HB 06. Contrato_Grave_06.** Ocorrências de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

7.1. Irregularidade na execução do contrato nº 09/2014, que resultou em pagamentos indevidos no montante de R\$ 3.836,38 referente a serviços não prestados. (item 3.4)

Responsável:	Adriane Benedita De Lamônica
Cargo:	Pregoeira oficial

8. **GB 19. Licitação_Grave_19.** Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes (art. 29 da Lei

8.666/1993)

8.1. Foram constatadas irregularidades na fase de habilitação do Pregão Presencial nº 04/2014, concernente às exigências de regularidade fiscal, que culminou na inabilitação da empresa MORADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME. (item 3.3)

Responsável:	Juliano Santana de Oliveira
Cargo:	Gerente Contábil

9. **CB 02. Contabilidade_Grave_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

9.1. Divergências no valor dos restos a pagar demonstrado entre o FIP 226, o Anexo 17 e o Balanço Orçamentário, fato que resultou em inconsistência dos demonstrativos contábeis.(item 3.7)

Responsável:	Josiel Soares
Cargo:	Gerente de Patrimônio e Materiais

10. **BC 05. Gestão_Patrimonial_Moderada_05.** Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis

pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4.320/1964).

10.1. Falhas referentes aos registros de bens de caráter permanente – inventário físico, à guarda e administração dos bens – Termos de Responsabilidade, e ao tombamento patrimonial. (item 3.8)

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 1º RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 19/06/2015.

Arnaldo Rondon Neto
Auditor Público Externo

Frederico Pereira Barros Filho
Técnico de Controle Público Externo

Arnaldo Rondon Neto
Coordenador da Equipe Técnica
Auditor Público Externo

ANEXO I

Cadastro dos Responsáveis

Nome:	Márcia Glória Vandoni de Moura
Cargo:	Secretária de Estado das Cidades
Período:	
RG:	077.337 SSP/MT
CPF:	384.001.111-68
Endereço:	Rua São Paulo, nº 85, Bairro: Ribeirão da Ponte, Cuiabá-MT
E-mail:	marciavandonia@cidades.mt.gov.br

Nome:	Adriane Benedita de Lamônica
Cargo:	Pregoeira Oficial
Período:	01/04/14 a 31/12/14
RG:	
CPF:	328.048.901-63
Endereço:	Rua Bicudo nº 12 – 3º Etapa – CPA IV, Bairro: Morada da Serra, Cuiabá-MT
E-mail:	

Nome:	Juliano Santana de Oliveira
Cargo:	Gerente Contábil
Período:	24/04/14 a 31/12/14
RG:	
CPF:	987.909.271-68
Endereço:	Rua 02 - Quadra 10 - Setor 02 - Nº 20, Bairro CPA III, Cuiabá-MT
E-mail:	



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7173 / 7175

e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Nome:	Josiel Soares
Cargo:	Gerente de Patrimônio e Materiais
Período:	01/01/14 a 31/12/14
RG:	
CPF:	940.424.111-34
Endereço:	Rua 300 - Quadra 71 - Nº 28, Bairro: Nova Fronteira, Várzea Grande-MT
E-mail:	

Nome:	Silvia de Cassia Nunes da Rosa
Cargo:	Gerente de Apoio Logístico
Período:	01/01/14 a 31/12/14
RG:	
CPF:	977.083.481.53
Endereço:	Rua C - Edif. Bosque da Saúde - Nº 65, Bairro: Canjica, Cuiabá-MT
E-mail:	